



CADASTRO NO SIC

CONTRATO Nº. 275/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE CRUZ DAS
ALMAS E A EMPRESA JEREMIAS LIMA DOS
SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.006.977/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, residente nesta cidade de Cruz das Almas - Bahia, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Lélia Passos, S/N, Parque Sumaúma, Bairro Lauro Passos, nesta cidade, representado pela Sr^a. GABRIELA SANTANA DE OLIVEIRA, residente nesta cidade de Cruz das Almas-Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa JEREMIAS LIMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 34.903.232/0001-71, estabelecida na Rua Ângelo Pastor, nº 02, Centro, Araci-BA, CEP: 48.760-000, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Jeremias Lima dos Santos, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Processo Administrativo nº 310/2025 e Dispensa de Licitação nº 014-A/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento de Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo de limpeza e descartáveis, para a continuidade de desempenho das atividades administrativas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Bahia, conforme Termo de Referência, conforme a Dispensa de Licitação Nº 014-A/2025.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente dispensa de licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 inciso I do caput do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORGÃO: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20
UNIDADE: 0201, 0301, 0401, 0501, 0601, 0701, 0801, 0901, 1001, 1101, 1202, 1203, 1301, 1401, 1501, 1601, 1701, 1801, 1901 e 2001.
AÇÃO: 2004, 2028, 2026, 2027, 2044, 2052, 2047, 2045, 2046, 2063, 2070.
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
FONTE: 1500.000, 1500.1001, 1500.1002, 1540.000, 1542.000, 1543.000, 1541.000, 1600.000, 1660.000 e 1661.000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato será de R\$ 34.569,40(trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), referente aos itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 14.

000471

seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- f) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- g) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- h) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- i) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- m) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados do CONTRATADO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado do CONTRATADO que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Secretaria Requisitante, a qual nomeará um Servidor Específico, a Candice Ferreira de Brito - Matrícula 95225, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia - Brasil - Telefones: (75) 0800 000 3167

000473

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO a multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se o CONTRATADO a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não executados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, o CONTRATADO responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos

s resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO fica obrigada a manter, durante toda a execução do

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000

Cruz das Almas - Bahia - Brasil - Telefones: (75) 0800 000 3167

contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

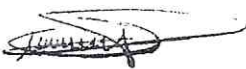
Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Cruz das Almas - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cruz das Almas - BA, 20 de março de 2025.


EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal
Município de Cruz das Almas
CONTRATANTE

34 903 232
JEREMIAS LIMA
DOS
SANTOS:34903232
000171

Assinado de forma digital
por 34 903 232 JEREMIAS
LIMA DOS
SANTOS:34903232000171
Dados: 2025.03.28
14:43:51 -03'00'

JEREMIAS LIMA DOS SANTOS
CONTRATADA
Jeremias Lima dos Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

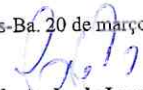
34.903.232/0001-71
JEREMIAS LIMA DOS SANTOS
RUA ÂNGELO PASTOR, Nº 02 CENTRO
ARACILBA, CEP: 48760-000


Gabriela Santana de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
INTERVENIENTE

Chancela Jurídica

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 92 e seguinte da Lei n.º 14.133/2021.

Cruz das Almas-Ba. 20 de março de 2025


João Paulo Andrade Lordelo
OAB/BA 39.772

ANEXO

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, S/N Parque Surnaúma - Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia - Brasil - Telefones: (75) 0800 000 3167

000475



EMPRESA: JEREMIAS LIMA DOS SANTOS

CNPJ nº 39.750.160/0001-93

ENDEREÇO: Rua Ângelo Pastor, nº 02, Centro, Araci-BA, CEP: 48.760-000,

Item	Descrição	Und	Qtd	V.Unit	V.Total
1	Água Sanitária (Embalagem c/12 litros).	CX	200	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
2	ACIDO MURIATICO em liquido composto de hcl+h2o incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto.	UND	24	R\$ 5,60	R\$ 134,40
4	Copo Descartavel, Material: Polipropileno, Capacidade: 200 ML, Aplicação: Líquidos Frios E Quentes, Características Adicionais: Atóxico, De Acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865, Cor: Branco. CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	CX	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
6	FLANELA para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm.	UND	150	R\$ 1,30	R\$ 195,00
7	Papel higiênico branco, macio, picotado, 30 metros (fardo c/ 16 Pct c/ 4 Und) folha dupla.	FD	150	R\$ 58,00	R\$ 8.700,00
8	Papel higiênico, folha simples 30mx10cm (pct c 16und).	FD	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
9	Toalha de papel, Rolo c/ 60 toalhas cada, 20 cm x 22 cm, 2 ROLOS POR PACOTE.	FD	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
10	Rodo, Material Cabo: Madeira, Material Suporte: Alumínio, Comprimento Suporte: 30 CM, Quantidade Borrachas.	UND	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00
11	Sabão em barra 200g (Embalagem c/50 unidades).	CX	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
14	Saco plástico lixo, capacidade 200 l, cor preta, largura 88 cm, altura 110 cm, características adicionais reforçado, material polietileno, micra 8, embalagem com 100 unidades. Reforçado.	PCT	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
Valor Total					R\$ 34.569,40

000476

000477



EXTRATO DO CONTRATO N.º 274/2025.



EXTRATO DO CONTRATO N.º 274/2025.

Processo Administrativo: N.º 310/2025 Contratante: Município de Cruz das Almas-BA. Contratado: COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ N.º XX.7X0.XX0/0001-XX, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo de limpeza e descartáveis, para a continuidade de desempenho das atividades administrativas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Bahia, constantes na dispensa de licitação n.º 014/2025. Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 885,60 (oitocentos e oitenta cinco reais e sessenta centavos), referente aos itens 5, 12, e 13. Dotação Orçamentária: ORGÃO: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 E 18; UNIDADE: 0201, 0301, 0401, 0501, 0601, 0701, 0801, 0901, 1001, 1101, 1202, 1203, 1301, 1401, 1501, 1601, 17 E 1801; AÇÃO: 2004, 2028, 2026, 2027, 2044, 2052, 2047, 2045, 2046, 2063, 2070; ELEMENTO: 44.90.52.00; FONTE: 1500.000, 1500.1001, 1500.1002, 1540.000, 1542.000, 1543.000, 1541.000, 1600.000, 1660.000 e 1661.000; Regência Legal: Artigo 72 e 75, Inciso II e § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cruz das Almas – Bahia, 20 de março de 2025.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

000484